



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 052/2025

EMENTA: Regulamenta o art. 79 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento destinado à contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e dos Fundos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente as relativas à direção superior da Administração Pública e à edição de atos regulamentares, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei n° 14.133/2021, que atribui aos entes federados a competência para regulamentar, em âmbito municipal, o procedimento auxiliar de credenciamento, como forma de contratação adequada à natureza contínua, plural ou variável de determinadas demandas administrativas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 049/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021 no âmbito do Município de Garanhuns, e a necessidade de complementar sua disciplina mediante normas específicas sobre o credenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei n° 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Federal, cujas diretrizes se apresentam como parâmetro técnico e procedimental apto a orientar a atuação administrativa municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na adoção de regras claras, uniformes e compatíveis com o regime jurídico de contratações públicas previsto na Lei n° 14.133/2021, de modo a permitir a formação de rede de prestadores de bens e serviços aptos a atender às diversas necessidades da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Orientações Iniciais





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. O procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no inciso I do art. 78 e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será adotado no âmbito da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal de Garanhuns/PE, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º O credenciamento poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição e quando a Administração Pública tiver por objetivo dispor de ampla rede de prestadores de bens ou serviços, nas condições previstas no instrumento convocatório, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia, as quais observarão regime próprio previsto na legislação aplicável.

§ 3º O credenciamento é procedimento administrativo que não obriga a Administração à contratação, ressalvadas as hipóteses e condições expressamente previstas no edital ou instrumento convocatório.

Seção II Definições

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público mediante o qual a Administração convoca interessados para que, condicionada à apresentação dos requisitos exigidos, integrem cadastro ou lista de aptos a prestar determinados serviços ou fornecer bens, sendo passíveis de convocação quando e na medida em que houver necessidade de contratação;

II - **credenciado**: pessoa física ou jurídica que tenha atendido às exigências do edital de credenciamento e, assim, esteja habilitada a ser convocada para prestação de serviço ou fornecimento de bens, quando for necessário;

III - **credenciante**: órgão, entidade ou fundo municipal responsável pela condução do procedimento de credenciamento e pela formalização dos atos administrativos dele decorrentes;

IV - **contratação paralela e não excludente**: hipótese em que a Administração admite a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com múltiplos prestadores, sem vedação à participação concorrente;

V - **contratação com seleção a critério de terceiros**: hipótese em que a escolha do executor do serviço ou fornecedor do bem é exercida pelo beneficiário direto da prestação, observados os requisitos e critérios definidos pela Administração;

VI - **contratação em mercados fluidos**: hipótese em que a oscilação frequente de preços e condições de mercado torna inviável a escolha de agente por meio de processo licitatório tradicional;



VII - **contrato**: instrumento jurídico que formaliza o vínculo entre a Administração e o credenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária e ao efetivo empenho de recursos públicos;

VIII - **termo de credenciamento**: instrumento equivalente ao contrato, que formaliza direitos e obrigações entre a credenciante e o credenciado, nos casos em que a Natureza do ajuste assim o exija.

Seção III Hipóteses de credenciamento

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - **contratação paralela e não excludente**: quando a Administração puder ou necessitar contratar simultaneamente diversos prestadores de serviços ou fornecedores de bens, em condições padronizadas;

II - **contratação com seleção a critério de terceiros**: quando o beneficiário direto da prestação indicar o credenciado responsável pela execução do objeto;

III - **contratação em mercados fluidos**: quando a variação constante dos preços ou das condições de mercado inviabilizam a escolha de fornecedor por meio de licitação.

Subseção I Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 4º. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, o edital de credenciamento deverá estabelecer, de forma clara e previamente motivada, os critérios objetivos para a distribuição da demanda entre os credenciados, especialmente quando não houver convocação simultânea de todos eles.

§ 1º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§ 2º Poderão ser adotados, entre outros critérios, desde que adequadamente justificados no edital:

I - **sorteio**, realizado em sessão pública, cuja ata e gravação integram o processo administrativo;

II - **localidade ou região de execução**, quando a natureza do serviço ou da entrega exigir organização territorial;

III - **ordem de inscrição**, capacidade técnica demonstrada, escala de atendimento ou outros critérios isonômicos que atendam ao interesse público.



§ 3º Para fins de registro no credenciamento e eventual utilização como critério procedimental, considerar-se-á como data da inscrição aquela em que toda a documentação exigida no edital for apresentada em sua completude e regularidade.

§ 4º O comparecimento do credenciado à sessão pública de sorteio é facultativo, não sendo sua ausência motivo para exclusão ou prejuízo, desde que devidamente convocado nos termos do edital.

Art. 5º. É vedada a indicação direta de credenciado pela Administração para execução do objeto, devendo a escolha observar exclusivamente os critérios objetivos fixados no edital, conforme o princípio da impessoalidade e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer escolha ou distribuição de demanda em desconformidade com os critérios previstos no edital caracteriza vício do ato administrativo, devendo ser anulado pela autoridade competente.

Subseção II **Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros**

Art. 6º. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros será adotado nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação do serviço ou do fornecimento do bem tiver a prerrogativa de escolher, dentre os credenciados previamente habilitados pela Administração, aquele que executará o objeto.

§ 1º A seleção efetuada pelo beneficiário limitar-se-á exclusivamente aos prestadores ou fornecedores constantes da lista oficial de credenciados, vedada a indicação de pessoa não credenciada.

§ 2º A escolha do credenciado deverá observar os critérios, limites e condições previamente estabelecidos pela Administração, especialmente quanto ao padrão mínimo de qualidade, requisitos técnicos, capacidade operacional e demais especificações constantes do edital.

§ 3º O credenciado deverá observar integralmente os preços, condições de pagamento, prazos e demais parâmetros definidos no edital, sendo vedada negociação paralela com o beneficiário que resulte em valores ou condições superiores aos ali estabelecidos.

§ 4º Configura irregularidade a prática, pelo credenciado, de ofertar ou praticar valores superiores aos constantes do edital ou de conceder vantagens não autorizadas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no edital.

Subseção III **Da Contratação em Mercados Fluidos**

Art. 7º. O credenciamento para a contratação em mercados fluidos será adotado nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação



inviabilize a seleção de agente por meio de processo licitatório convencional, sendo imprescindível a justificativa que fundamente a escolha desta hipótese.

§ 1º No credenciamento destinado a mercados fluidos, as exigências de habilitação poderão limitar-se ao estritamente necessário à demonstração de idoneidade, capacidade técnica e aptidão para o cumprimento das obrigações, ressalvadas as exigências específicas no edital em face da natureza do objeto.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II.

§ 3º O edital de credenciamento deverá, obrigatoriamente, estabelecer mecanismo objetivo e transparente para definição e atualização dos parâmetros de referência de preços, de modo a assegurar a adequada formação de valores e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações.

Seção IV **Forma de realização**

Art. 8º. O procedimento de credenciamento de que trata este observará as seguintes fases:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital;

III – de apresentação e/ou registro de requerimento de participação, com a devida apresentação dos documentos listados no edital;

IV – de habilitação;

V – de apresentação/divulgação da lista de credenciados;

VI – recursal;

VII – formalização contratual ou termo equivalente.

§ 1º Quando realizado de forma presencial, o procedimento observará, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a sessão pública ser registrada em ata, e, sempre que possível, gravada em áudio e vídeo, com posterior inserção no processo administrativo.

§ 2º Quando realizado por meio eletrônico, deverão ser asseguradas a autenticidade, a integridade, a segurança, a publicidade dos atos praticados.

§ 3º A Administração poderá estabelecer, no edital, procedimentos adicionais ou complementares às fases previstas no caput, desde que respeitados os princípios da Lei



Federal nº 14.133/2021 e assegurados a competitividade, a transparência e o tratamento isonômico.

§ 4º A transição entre as fases deverá observar os prazos definidos no edital, respeitando-se, no mínimo, os princípios da razoabilidade, publicidade e segurança jurídica.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I Orientações gerais

Art. 9º. A escolha pelo credenciamento deverá ser devidamente motivada na fase preparatória, demonstrando:

I - o enquadramento da contratação nos pressupostos da inexigibilidade por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 79 da mesma lei, que discipline o credenciamento como procedimento auxiliar;

II - a pertinência, suficiência e adequação da escolha de uma das hipóteses de credenciamento, conforme justificativas constantes nos documentos que dê base à contratação;

III - a necessidade de designação da comissão de contratação, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo exame e julgamento dos documentos apresentados pelos interessados;

IV - a compatibilidade do credenciamento com o planejamento da Administração, especialmente com o Plano de Contratações Anuais, quando aplicável;

V - a demonstração de que a solução contratual atende aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, motivação, padronização e transparência, além de viabilizar atendimento contínuo ou variável da demanda pública.

Seção II Etapas da fase preparatória

Art. 10. O processo administrativo destinado à realização do credenciamento deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas, observada a ordem lógica e procedimental prevista neste Decreto:

I - **autorização da autoridade competente** para abertura do processo de credenciamento, com a designação da **Comissão de Contratação**, permanente ou especial, pela Secretaria demandante, nos termos da legislação aplicável;

II - **documento de formalização da demanda**, elaborado conforme o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21;



III - **elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, quando exigido, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2023,

IV - **elaboração do Termo de Referência**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com Decreto Municipal nº 049/2023;

V - **Estimativa de preços**, elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado com fontes válidas, compatível com os preços praticados no setor e podendo utilizar tabelas de referência oficiais ou reconhecidas, dentre outros meios idôneos previstos em lei. Quando, em razão das características do mercado, não for viável o pré-fixação de valores, a Administração deverá motivar a opção e definir, no edital e no processo, a metodologia de aferição da adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento, inclusive mediante critérios de aceitabilidade, parâmetros referenciais ou descontos mínimos, conforme o caso.

VI — **demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária** com o compromisso a ser assumido, na forma da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das declarações de disponibilidade de recursos e de enquadramento no planejamento orçamentário anual;

VII — **elaboração da minuta do Edital de Chamamento Público**, pela Secretaria demandante, em conformidade com a legislação aplicável e com as especificidades da modalidade de credenciamento adotada;

VIII — **análise e emissão de parecer jurídico**, para controle prévio da legalidade atinente a fase preparatória e a minuta de edital;

IX — **publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público**, incluindo sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Seção III Do Edital

Art. 11. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá, no mínimo:

I – a descrição do objeto e da demanda a ser atendida, com indicação, quando aplicável, do quantitativo estimado e da respectiva unidade de medida;

II – as exigências de habilitação e qualificação, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo, quando necessário, requisitos específicos de qualificação técnica;

III – o prazo para análise da documentação de habilitação pela Administração;

IV – as regras da contratação, contemplando forma de execução, condições de prestação do serviço ou fornecimento do bem, obrigações das partes e demais elementos necessários ao cumprimento do objeto;





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

V – a forma de remuneração e os parâmetros utilizados para definição, atualização ou adequação dos preços, especialmente nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

VI – o critério para escolha ou seleção dos credenciados, quando aplicável, bem como o critério para distribuição da demanda e a ordem de contratação, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente;

VII – o prazo de validade do credenciamento;

VIII – a forma e os prazos para apresentação de impugnações, pedidos de esclarecimentos e interposição de recursos administrativos;

IX – a minuta do termo de credenciamento, do contrato ou de instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação;

X – os modelos das declarações exigidas dos interessados;

XI – as condições para contratação de terceiros pelo credenciado, quando admitida, com os respectivos limites e responsabilidades;

XII – as hipóteses de descredenciamento, voluntário ou compulsório, e o procedimento aplicável;

XIII – as sanções administrativas cabíveis e o rito para sua aplicação, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

XIV – demais informações que se reputem necessárias para garantir a transparência e o adequado entendimento do procedimento;

XV – os anexos obrigatórios, tais como o termo de referência e o estudo técnico preliminar, quando exigidos.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 4º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, obedecendo as fases indicadas no art. 3º deste Decreto.



CAPÍTULO III DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 12. O edital de credenciamento será divulgado mediante publicação de extrato na imprensa oficial da AMUPE e mantido, integralmente, à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns, assegurando ampla publicidade e a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente o credenciamento.

Parágrafo único. Qualquer alteração no edital de credenciamento será publicada e divulgada pelos mesmos meios utilizados na publicação original, devendo ser respeitados os prazos fixados no instrumento convocatório e garantido, em todos os casos, o tratamento isonômico aos interessados e aos já credenciados.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 13. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação, manifestando formalmente sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no edital.

§ 1º É vedada a participação, no procedimento de credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão de sanções administrativas, decisões judiciais ou restrições previstas em normativos específicos, devendo a Administração verificar tal condição mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- III – Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei nº 12.846/2013, quando; aplicável;
- V – cadastros estaduais ou municipais de penalidades, quando houver, referentes a impedimentos e sanções aplicáveis no âmbito local.

§ 2º Também será vedada a participação de interessado que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, bem como com agente público que atue na fase de planejamento, seleção, julgamento, fiscalização ou gestão contratual, ou que com estes possua relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, configurando situação de conflito de interesses.





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O interessado deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre todos os requisitos de habilitação, de que não incorre em qualquer hipótese de impedimento ou conflito de interesses, e de que seu requerimento está em conformidade com as exigências do edital, sem prejuízo de outras declarações previstas na legislação ou no instrumento convocatório.

§ 4º A falsidade das declarações previstas neste artigo sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, incluindo impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, além das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 14. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Para a habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as exigências previstas no edital.

Parágrafo único. A inscrição do interessado no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital e neste Decreto.

Art. 16. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Secretaria demandante, permanecendo apto a ser convocado para execução do objeto no interesse da Administração.

Parágrafo único. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém válidos e atualizados todos os documentos de habilitação exigidos no edital, como condição para assinatura do contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

Art. 17. A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e analisada pela Comissão de Contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º A verificação de documentos por meio de sítios eletrônicos oficiais constitui um dos meios válidos de prova para fins de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada a substituição ou apresentação posterior de novos documentos, exceto:

I – quando decorrente de diligência destinada à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, limitada à verificação de fatos existentes à época do recebimento da documentação; ou



II – quando se tratar de atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do protocolo da documentação.

§ 3º A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 18. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações, complementações ou subsídios técnicos às unidades competentes da Secretaria demandante, sempre que necessários para a adequada análise da habilitação.

Art. 19. O interessado, quando couber, poderá ser credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que atenda cumulativamente aos requisitos específicos de habilitação exigidos para cada um deles.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma única vez a documentação habilitatória, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 20. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados na forma e prazos previstos no edital de credenciamento.

§ 2º Compete à Comissão de Contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimento, decidir as impugnações e adotar as providências necessárias, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser expressamente motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo administrativo.

§ 4º As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento vincularão a Administração e todos os participantes do credenciamento.

§ 5º Havendo alteração do edital em decorrência do acolhimento de impugnação ou de pedido de esclarecimento, será realizada nova divulgação pelos mesmos meios da



publicação original, assegurando-se, quando necessário, a reabertura dos prazos previstos no instrumento convocatório, salvo quando a modificação não comprometer a participação dos interessados.

Art. 21. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra a decisão que habilitar ou inabilitar interessado no credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso, com as respectivas razões, à autoridade superior para decisão final.

§ 2º O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto do recurso será intimado nos termos previstos no edital para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e sua decisão será publicada na imprensa oficial da AMUPE, no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

§ 4º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, será realizada nova publicação da relação atualizada, pelos mesmos meios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 22. O interessado que atender integralmente aos requisitos de habilitação e demais exigências previstas no edital será declarado habilitado e credenciado pelo órgão ou entidade responsável, permanecendo apto a ser convocado, no interesse da Administração, para a contratação e execução do objeto.

§ 1º A relação atualizada dos credenciados será publicada na imprensa oficial da AMUPE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão da análise da habilitação, devendo ser mantida permanentemente atualizada enquanto vigente o edital de credenciamento.

§ 2º A atualização da lista deverá indicar, de forma clara e objetiva, a inclusão de novos credenciados, eventual suspensão, impedimento, descredenciamento ou qualquer outra alteração relevante que impacte a situação dos participantes.

§ 3º A divulgação da lista de credenciados constitui condição essencial para a transparência, controle social e garantia de isonomia entre os interessados, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO



Seção I Da formalização

Art. 23. Nas hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados, os órgãos ou entidades responsáveis pelo procedimento poderão iniciar a contratação, mediante celebração de contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

§ 1º A contratação será realizada por iniciativa da Administração e somente poderá ocorrer quando o credenciado mantiver todas as condições de habilitação exigidas no edital.

§ 2º O credenciado poderá ser convocado durante todo o período de vigência do credenciamento para assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021, e no edital.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na imprensa oficial da AMUPE e no sítio eletrônico oficial do Município, constitui condição indispensável para a sua eficácia, devendo ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura.

Seção II Vigência dos contratos

Art. 26. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento observará o prazo estabelecido no edital e deverá respeitar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 27. Os contratos celebrados em decorrência do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que atendidas as condições previstas no edital e no art. 107 da Lei 14.133/2021, observada a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

Seção III Da Manutenção das Condições de Habilitação

Art. 28. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º A Administração poderá convocar os credenciados, a qualquer tempo, para apresentar documentação atualizada que comprove a manutenção das condições exigidas, mediante critério objetivo previsto no edital.

§ 2º O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, ou a comprovação de que o credenciado não atende mais aos requisitos de habilitação, ensejará sua imediata



suspensão, descredenciamento e eventual rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV Alteração dos contratos

Art. 29. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições estabelecidas no edital e as hipóteses legalmente previstas de alteração unilateral ou bilateral.

Seção V Das obrigações das partes

Art. 30. São obrigações do credenciado contratado:

I – executar fielmente o contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de credenciamento e em seus anexos;

II – responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo salários, encargos sociais, tributos, taxas, seguros, transporte, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas;

III – responder por todos os prejuízos causados ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, promovendo, de imediato, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus daí resultante;

IV – manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato dele decorrente, todas as condições que ensejaram sua habilitação e credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operacional, quando exigidas;

V – comunicar formalmente ao órgão ou à entidade contratante qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa impedir ou comprometer a execução do objeto, apresentando justificativa adequada e propondo novo cronograma, quando couber;

VI – responsabilizar-se pela execução integral do contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo quando prevista expressamente no edital e devidamente autorizada pela Administração;

VII – manter disciplina e boa conduta em todos os locais de execução do objeto, providenciando a substituição imediata de qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja considerada inadequada pela Administração;





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

VIII – colaborar com o órgão ou a entidade contratante na elaboração ou cumprimento do planejamento, da programação dos serviços e do cronograma de execução, quando aplicável;

IX – conduzir a execução contratual de forma a não prejudicar ou interromper as atividades rotineiras do órgão ou entidade contratante, zelando pela harmonia e continuidade administrativa;

X – apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relação atualizada de profissionais envolvidos na execução do objeto, com indicação de funções, qualificação, carga horária alocada e demais informações pertinentes, quando aplicável;

XI – manter em absoluto sigilo todos os dados, documentos e informações obtidos em razão do contrato, abstendo-se de divulgá-los a terceiros por qualquer meio, devendo entregá-los integralmente ao órgão ou à entidade contratante ao término da execução contratual;

XII – observar padrões éticos de conduta e valores institucionais exigidos pela Administração, zelando para que seus empregados ou prepostos ajam com urbanidade, profissionalismo e respeito durante toda a execução do contrato.

Art. 31. São obrigações do contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente gestor e fiscal(es) do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

II – assegurar ao credenciado contratado todas as condições necessárias para o cumprimento adequado do objeto, inclusive fornecendo acesso às informações, documentos e locais indispensáveis à execução, quando aplicável;

III – prestar, tempestivamente, todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV – garantir o acesso e a permanência dos empregados ou prepostos do credenciado nas dependências do órgão ou entidade contratante, quando indispensável à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança;

V – efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou bens fornecidos dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação aplicável, observados os requisitos de liquidação e demais formalidades exigidas.

Seção VI Do pagamento

Art. 32. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.



Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no edital.

Seção VII Da sanção

Art. 33. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IX DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Seção I Da Anulação e da Revogação

Art. 34. O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivados, observado o interesse público.

§ 1º A anulação do edital de credenciamento sujeitará os contratos e instrumentos dele decorrentes ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão vigentes até seu término ou até eventual rescisão motivada, observada a legislação aplicável.

Seção II Do Descredenciamento

Art. 35. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao órgão ou à entidade contratante.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não exonera o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas nos contratos em vigor, nem o isenta de eventuais responsabilidades decorrentes de serviços prestados de forma irregular.

Art. 36. A Administração poderá realizar o descredenciamento de ofício sempre que verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I – perda superveniente das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado;

II – descumprimento injustificado das obrigações contratuais;





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

III – aplicação, ao credenciado, de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, em qualquer esfera federativa;

IV – prática de atos que comprometam a adequada execução do objeto, inclusive condutas que demonstrem risco à continuidade, à qualidade ou à segurança da prestação;

V – irregularidades ou falhas na prestação do serviço ou no fornecimento do bem, constatadas pela fiscalização contratual.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos IV e V, o credenciado deverá ser previamente notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a irregularidade, o descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a gravidade da conduta.

§ 3º Caso tenha havido efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até a decisão quanto à rescisão contratual, desde que não haja irregularidade impeditiva.

CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I Disposições gerais

Art. 37. A contratação de prestadores de serviços de saúde mediante credenciamento observará todas as disposições gerais deste Decreto, bem como as regras específicas estabelecidas neste Capítulo, sem prejuízo das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 38. Poderão ser credenciadas pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, conforme a natureza do objeto, para complementação das ações e serviços públicos de saúde, incluindo:

- I - clínicas;
- II - hospitais;
- III - serviços médico-hospitalares;
- IV - laboratórios;
- V - serviços de apoio diagnóstico; e
- VI - profissionais com atuação na área da saúde.



Parágrafo único. Poderão ser credenciados outros prestadores de serviços ou fornecedores cuja atuação seja necessária à execução das políticas públicas de saúde, desde que atendidas as características essenciais do credenciamento e as regras específicas aplicáveis ao SUS.

Art. 39. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho na área da saúde desde que atendidos os princípios do cooperativismo, a legislação específica e os seguintes requisitos:

I – inexistência de relação de subordinação entre a cooperativa e seus cooperados, bem como entre a Administração Pública e os profissionais cooperados;

II – vedação da intermediação de mão de obra subordinada sob qualquer forma, inclusive por meio de associações ou entidades privadas que não atendam aos requisitos legais;

III – conformidade dos estatutos sociais da cooperativa com o objeto a ser contratado, demonstrada por meio de documentação oficial.

Parágrafo único. Somente poderão ser credenciadas cooperativas cujas finalidades institucionais e estatutárias sejam compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados.

Art. 40. O credenciamento de cooperativas ou de profissionais da área da saúde deverá ser compatível com as atividades, especialidades ou habilitações técnicas exigidas para a execução do serviço.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento exclusivo de uma única cooperativa para atendimento integral da demanda municipal quando houver outros interessados aptos que preencham os requisitos do edital, assegurando-se a observância do princípio da isonomia.

Art. 41. Todo procedimento referente ao credenciamento de serviços de saúde deverá ser motivado e documentado, contendo análise técnica, econômica e financeira, de modo a assegurar a vantajosidade e a adequação do serviço ao interesse público.

Art. 42. Nos credenciamentos destinados à contratação de serviços de saúde deverão ser exigidos, além dos documentos gerais previstos neste Decreto, os documentos específicos relacionados à área sanitária e de funcionamento do estabelecimento ou profissional, incluindo:

I – licença sanitária válida, emitida pelo órgão competente, e cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, quando aplicável;

II – declaração contendo a especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, com indicação da compatibilidade com a Tabela SUS ou outra referência utilizada, incluindo valores, capacidade instalada de produção mensal dos serviços oferecidos;



III – relação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com indicação de nomes, funções, documentação pessoal e comprovação de inscrição regular no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;

Art. 43. Os pagamentos aos prestadores de serviços de saúde credenciados somente serão realizados mediante comprovação documental da execução dos serviços, devendo constar os controles de execução contratual, registros dos procedimentos realizados, identificação dos pacientes atendidos e demais informações exigidas pela gestão municipal do SUS.

Art. 44. A análise da habilitação, classificação e demais atos necessários ao credenciamento de serviços de saúde será realizada pela comissão executiva de licitações ou por comissão específica formalmente designada, observadas as competências previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

Seção II Do contrato administrativo

Art. 45. Nos casos em que o credenciamento resultar na celebração de contrato administrativo, sua formalização e execução observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Decreto e no edital de chamamento público.

Parágrafo único. O contrato obedecerá às exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo conter, no mínimo:

I – a identificação e qualificação das partes contratantes;

II – a descrição detalhada do objeto, incluindo os procedimentos, serviços e parâmetros de execução;

III – o valor contratado ou os critérios de remuneração, bem como as regras e prazos para pagamento;

IV – o prazo de vigência;

V – a vedação à subcontratação;

VI – as hipóteses de descredenciamento, rescisão e aplicação de penalidades.

Art. 46. A remuneração dos credenciados para prestação de serviços de saúde limitar-se-á às contraprestações pelos serviços efetivamente executados, conforme valores, condições e tabelas definidos no edital de credenciamento e reproduzidos nos contratos, vedada a concessão de parcelas remuneratórias, indenizatórias ou qualquer vantagem adicional destinada a servidores do quadro permanente.

Art. 47. A vigência dos contratos decorrentes de credenciamento obedecerá às regras estabelecidas no edital, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº



14.133, de 2021, ou alterada nas condições e limites estabelecidos pelo art. 124 da mesma Lei, desde que devidamente motivada e formalizada.

Seção III

Da tabela de procedimentos e serviços

Art. 48. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverão constar de tabela previamente definida e amplamente divulgada pela Administração, devendo refletir valores compatíveis com o mercado e com os parâmetros adotados pelo Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá haver a fixação de valores diversos daqueles constantes da tabela, desde que haja justificativa técnica e econômica formalmente motivada, embasada em estudo técnico preliminar, quando elaborado, e em pesquisa de mercado realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º É vedado o ajuste de preço do contrato ou de remuneração específica por critérios e patamares diferentes do previsto na tabela de procedimentos e serviços.

Seção IV

Dos pagamentos ao final dos contratos

Art. 49. Nos contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, os pagamentos limitar-se-ão às contraprestações pelos serviços efetivamente executados, nos termos do edital e do contrato, sendo vedado o pagamento de verbas trabalhistas, indenizatórias ou quaisquer valores não previstos expressamente como remuneração contratual.

Art. 50. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado exclusivamente à complementação dos serviços públicos de saúde, não se confundindo com outras formas de ajuste previstas na legislação, tais como convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os horários previstos nos editais de credenciamento e demais atos correlatos observarão o horário oficial de Brasília, para todos os efeitos.

Art. 52. A contagem dos prazos previstos neste Decreto observará o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se a contagem em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 53. Quando o objeto do credenciamento ou da contratação estiver sujeito a rito, procedimento ou regulamentação específica prevista em legislação própria, esta prevalecerá sobre as disposições deste Decreto, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública, aplicando-se sucessivamente as disposições deste Decreto, a legislação municipal aplicável, a Lei nº 14.133, de 2021, e as normas gerais de Direito Administrativo.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 25 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20251219101530.pdf>
assinado por: idUser.295